



EDITAL N.º 029/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2021  
PROCESSO/PMSGAR/N N.º 11560/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – GABINETE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 043, de 04 de janeiro de 2021, publicada na forma prevista no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local adiante indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MAIOR DESCONTO**. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

## 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina Comum/Diesel S-10/Diesel Comum) à frota dos veículos oficiais e locados da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, para assegurar o abastecimento, durante o exercício financeiro de 2022, da frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou incorporados à Prefeitura Municipal (adiante relacionada), uma vez que os referidos produtos são imprescindíveis ao bom e regular funcionamento dos serviços públicos municipais, dentre outros, transporte de servidores para viagens a serviço da edilidade, reparos de estradas, programas como corte de terras, colocação de materiais para construção de obras públicas sob execução direta, bem assim, condução de pacientes carentes para centros hospitalares localizados em São Gonçalo do Amarante, e outros centros mais avançados na região.

## 2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação e do credenciamento na forma do item 04 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE CAVALCANTI, S/N.º, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. CEP 59290-000.

DATA: 23/12/2021

HORÁRIO: 08h:30m (horário local)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa com atuação no mercado de combustíveis interessada, que atender todas as exigências deste Edital.

3.2. As empresas enquadradas nas condições de microempresa e empresa de pequeno porte ou MEI – Empresário Individual ou Empreendedor Individual, terão prioridade nos termos da Lei Federal Complementar n.º 123, de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar n.º 147, de 2014, e pela Lei Federal Complementar n.º 155, de 2016.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos, ou que por esta tenha sido declarada inidôneas para tal;
- d) empresas cujo objeto de seu contrato social ou requerimento empresarial não se alinhe com o objeto da licitação, isto é, cujo objeto não seja a comercialização de combustíveis.

#### 4. CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados em um envelope específico os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e bem como a cópia da cédula de identidade do(s) sócio(s);
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) Declaração de enquadramento na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI – empresário individual ou empreendedor individual.

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e declararem formalmente que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.4. A ausência do Credenciado importará no impedimento do representante da empresa de participar da fase de lances verbais, fazer questionamentos e manifestar a intenção de interpor recurso contra decisão do Pregoeiro.

4.5. A documentação relativa ao Credenciamento deverá ser colocada dentro de um envelope tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2021.**  
**ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**



## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.

5.3. A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última.

5.3.1. A Proposta de Preços ainda deverá conter:

5.3.1.1. prazo de validade de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data de sua apresentação;

5.3.1.3. os valores individual e global por item, além da indicação do somatório de todos os valores globais;

5.3.1.4. declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

5.3.1.5. dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento.

5.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.6. Na face externa do envelope contendo a Proposta de Preços deverá ser vazada a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2021.**  
**ENVELOPE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das 09:00 horas do dia 23/\_\_/2021, data e horário previsto no item 02 deste Edital e, cumprida a obrigação prevista no item 04 também deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Presencial N.º 029/2021, com formalização de credenciamento, a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

6.2. Para efeito de aceitabilidade das propostas de preços serão levadas em consideração todas às exigências do item 05, e também o limite de até dez por cento acima do valor máximo a que a Administração Pública se dispõe a pagar



pela aquisição de todos os produtos, conforme consta no subitem 12.1 do Termo de Referência.

6.2.2. Mesmo sendo decretada a aceitabilidade na forma do item 6.2, é facultado ao Pregoeiro não aceitar os itens com cotação superior a fixada pela Administração Pública para a aquisição.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados, exceto aquelas não credenciadas;

**7.1.1. Os lances serão formulados por item, cujos lances serão de percentual mínimo de 0,50%**

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser superiores ao menor já mencionado.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá formular contra-proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior percentual, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.8. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior percentual.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

8.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará resultado de julgamento das Propostas de percentual.

8.3. Para efeito de classificação, o Pregoeiro adotará o critério previsto no inciso VI, do art. 11 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, instituído pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.4.1. Ocorrendo à situação referida no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.



8.5. No julgamento das Propostas de percentual será atribuída às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios consagrados pela Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006.

## 9. HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2021.  
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original; ou
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado ou por cartório competente, desde que esteja legível, ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que esteja legível.

9.2.1. Deverá constar do envelope a seguinte documentação:

### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cédula de identidade do(s) representante(s) legal(ais) da empresa licitante;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) a documentação exigida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste subitem poderão deixar de serem apresentados na fase de habilitação, se estes já tiverem sido apresentados na fase de credenciamento.**

### **II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com, no máximo, sessenta dias precedentes a abertura do envelope com a documentação ou mediante a rede mundial de computadores - internet;

### **III – QUANTO À REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera a Lei Federal n.º 8.666/93;

#### IV – OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelo a seguir:

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E MÃO-DE-OBRA INFANTIL

\_\_\_\_\_ (razão social na empresa) inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão N.º 029/2021, DECLARA expressamente que:

→ Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

→ Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de janeiro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data, nome e assinatura do Responsável pela licitante;

- b) Atestado de capacidade técnica-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público, de, no mínimo, dois anos ininterruptos sem qualquer problema no tocante ao fornecimento.
- c) Comprovação de que dispõe de licenciamento ambiental para a instalação do posto e venda de produtos inflamáveis;
- d) Certificação de habite-se das instalações comerciais emitida pelo Corpo de Bombeiros ou outro órgão encarregado de desenvolver tal mister no município;
- e) Certificação de registro do empreendimento junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

9.3 – A documentação acima elencada deverá estar dentro seus prazos de validade. No caso de documentos que pela sua natureza não conste data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.



## 10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 11. RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora.

11.2. Será concedida a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação da petição devidamente fundamentada.

11.3. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal, em São Gonçalo do Amarante/RN, nos dias úteis no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Quando da contratualização e no momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme previsão constante no § 2.º do art. 7.º do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Caberá à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

13.2. Caberá à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo ao fornecimento.



14.1.1. Se a proposta ou o lance de maior percentual de desconto não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.1.2. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.2. Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.3. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.

14.4. O Contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.5. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e na Lei Federal n.º 10.520/02.

14.6. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal e desde que não afetem o fornecimento do objeto desta licitação.

## 15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A Prefeitura Municipal indicará um gestor titular, e respectivo substituto, para acompanhar o fornecimento dos materiais, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

## 16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

16.1.1. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35, e, se desejar, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

16.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente a Secretaria Municipal de Finanças que somente atestará a execução do fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.



16.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

16.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## 17. DO CONTRATO

17.1. Como condição de celebração do Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

17.2. Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. Outras condições tais como DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO, VIGÊNCIA, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, GARANTIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e SANÇÕES, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

18.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.



18.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, ou ainda no site [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br).

18.9. Integra este Edital o Termo de Referência (Anexo I), modelo da proposta (Anexo II) e a minuta do Contrato (Anexo III).

18.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN.

18.10.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.12. Tendo em vista a política de reajuste de preços de combustíveis praticada pela Petrobrás S/A no País desde de julho próximo pretérito, com atualização frequente em relação ao mercado internacional, o preço negociado será atualizado mensalmente, para maior ou para menor, mediante apostilamento conforme previsão do § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, obedecendo o seguinte critério:

1) Adotar-se-á como referência o preço negociado inicialmente e multiplicar-se-á pela variação obtida a partir do preço médio mensal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo S/A para o Rio Grande do Norte, no site: [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp) ou <http://anp.gov.br>. A variação percentual poderá ser para maior ou para menor.

2) A variação percentual de que trata o item anterior será aplicada sobre o preço inicial e resultará no preço atualizado a ser pago no mês em referência.

18.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

18.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos Federais n.ºs 3.555, de 08 de agosto de 2000; 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.250, de 23 de maio de 2014; e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

18.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de São Gonçalo do Amarante – RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gonçalo do Amarante – RN, 10 de dezembro de 2021.

---

**RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS**  
Pregoeiro Oficial



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A	<p><b>OBJETO</b> O presente Termo de Referência tem como objeto o fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina Comum/Diesel S-10/Diesel Comum) à frota dos veículos oficiais e locados da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN.</p>
B	<p><b>META FÍSICA</b> Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum/Diesel S-10/Diesel Comum) para os veículos da Prefeitura, na seguinte estimativa anual: Consumo de gasolina anual estimado .....300.000 Litros Consumo de diesel comum anual estimado .....200.000 Litros Consumo de diesel S-10 anual estimado..... 150.000 Litros</p>
C	<p><b>VALOR ANUAL ESTIMADO DA DESPESA</b> O orçamento para essa despesa foi obtido a partir de pesquisa de preços, assim especificado: Item 1: Valor estimado para o consumo anual de gasolina = 300.000 Litros Valor estimado dos descontos sobre o valor médio do litro de gasolina da ANP = 1,00 (%) Valor médio da ANP/RN (novembro/2021) = R\$ 7,235 Valor total estimado R\$ 2.148.900,00 (dois milhões cento e quarenta e oito mil e novecentos reais), já incluído o desconto estimado.  Item 2: Valor estimado para o consumo anual de diesel comum = 200.000 Litros Valor estimado dos descontos sobre o valor médio do litro de diesel comum da ANP = 1,00 (%) Valor médio da ANP/RN (novembro/2021) = R\$ 5,769 Valor total estimado R\$ 1.142.200,00 (hum milhão cento e quarenta e dois mil e duzentos reais), já incluído o desconto estimado.  Item 3: Valor estimado para o consumo anual de Diesel S-10 = 150.000 Litros Valor estimado dos descontos sobre o valor médio do litro de Diesel S-10 da ANP = 1,00 (%) Valor médio da ANP/RN (Novembro/2021) = R\$ 5,976 Valor total estimado R\$ 887.400,00 (oitocentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais), já incluído o desconto estimado. Valor total estimado de todos os itens R\$ 4.178.500,00 (quatro milhões cento e setenta e oito mil e quinhentos reais). A licitante deverá apresentar desconto fixo para o item, para o período do contrato, sobre o preço divulgado mensalmente pelo site da ANP, para o RN.</p>



O valor estimado já contempla o valor médio da ANP/RN (Novembro/2021) com aplicação do desconto.

**D** CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
a) Solicitamos a inclusão de Dotação Orçamentária de todas as Secretarias Municipais e órgãos públicos por isso sugerimos o encaminhamento do procedimento à Secretaria Municipal de Planejamento para informação orçamentária, seguindo à Comissão Permanente de Licitação para que ultime as providências necessárias.

**E** UNIDADE FISCALIZADORA E RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento estabelece as normas específicas para o fornecimento parcelado de combustível para a frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN.

#### 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis acima citados, de forma parcelada, à frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN.

#### 3. DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento de combustível deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

#### 4. ORÇAMENTO ESTIMATIVO - CONSUMO E CUSTO ESTIMADO ANUAL

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO			
Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*) (R\$)	Valor ANP (R\$)	Desconto estimado (% Mínimo aceito)	Total (R\$)
1	Gasolina Comum	300.000	7,235	2.170.500,00	1,00	2.148.900,00
2	Diesel Comum	200.000	5,769	1.153.800,00	1,00	1.142.200,00
3	Diesel S-10	150.000	5,976	896.400,00	1,00	887.400,00
Total considerando o valor da ANP				4.220.700,00	R\$ 42,200,00	4.178.500,00
Total do orçamento estimado (considerando o valor da ANP com desconto estimado)						4.178.500,00

4.1. (\*) Valores referentes ao preço médio para o mês de NOVEMBRO/2021 ao consumidor do Rio Grande do Norte, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

#### 5. LOCAL DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

5.1. O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 15 quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São



Gonçalo do Amarante, localizado na avenida Alexandre Cavalcante, SN - Centro, em São Gonçalo do Amarante – RN.

## 6. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

6.2.1. o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

6.2.2. a CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

6.2.3. a CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da SEMSUR-SGA;

6.2.4. a “Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.

6.2. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

6.3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.4. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.

6.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6.6. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

## 7. DO PREÇO

7.1. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal do Rio Grande do Norte ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

7.2. O preço médio mensal dos combustíveis do Rio Grande do Norte ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp) ou <http://www.anp.gov.br>.



7.3. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal dos combustíveis no Rio Grande do Norte, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

7.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

7.5. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

#### **8. DO PREPOSTO**

8.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da SEMSUR-SGA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

8.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.3. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

8.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de novembro de 2021.

**LEONARDO MEDEIROS DE PAULA**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO			
Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*) (R\$)	Valor ANP (R\$)	Percentual de Desconto Proposto (%)	Total (R\$)
1	Gasolina Comum	300.000	7,235	2.170.500,00		
2	Diesel Comum	200.000	5,769	1.153.800,00		
3	Diesel S-10	150.000	5,976	896.400,00		
Total considerando o valor da ANP				4.220.700,00		
Total do orçamento estimado (considerando o valor da ANP com desconto estimado)						

(\*) Valores referentes ao preço médio para o mês de novembro/2021 ao consumidor do Rio Grande do Norte, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

O percentual de desconto ofertado é xx % ( ) por cento sobre o valor estimado no edital do pregão \_\_\_/2021. O desconto ofertado recairá, durante a execução do contrato, sobre o preço médio mensal, por litro, de cada combustível que compõe o grupo, conforme levantamento de preços mensal da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Desta forma, com a aplicação do desconto, o valor total da proposta sobre a quantidade estimada é de R\$ (xxxxxxx reais).

Declaramos que no valor da proposta estão inclusos todos os custos operacionais, bem como aqueles relativos a tributos,

Esta proposta tem validade \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Obs: Validade mínima de 60 dias

São Gonçalo do Amarante/RN \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º \_\_\_\_/2021  
CONTRATO Nº: \_\_\_\_/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE/RN E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARAANTE/RN, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro - São Gonçalo do Amarante, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, daqui por diante designada CONTRATANTE e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA e conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º \_\_\_\_/2021, referente ao Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Comum e Gasolina Comum) que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel S10, Oleo diesel Comum e Gasolina Comum), pela CONTRATADA para abastecer a frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS



3.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN encaminhará os veículos que compõem sua frota, os quais deverão ser abastecidos no Posto de combustível da CONTRATADA, sempre que houver necessidade, no horário compreendido entre 07:00 às 22:00, todos os dias da semana, mediante autorização formal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por meio de preenchimento do formulário da CONTRATANTE, Autorização para Abastecimento de Veículos, impressa em 02 (duas) vias, devidamente assinado por funcionário da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN responsável pelo controle dos veículos e pelo condutor do veículo.

3.2. Após o abastecimento, o condutor do veículo da CONTRATANTE entregará uma das vias da Autorização para Abastecimento de Veículo. A CONTRATADA expedirá Recibo/Cupom todas as vezes que houver abastecimento, sendo uma via de posse do posto e outra entregue ao motorista da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. As vias do posto deverão ser apostas à nota fiscal/fatura, para conferência e atesto, antes do pagamento da nota fiscal correspondente.

3.3. O recibo/Cupom deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão Social, CNPJ e endereço da Contratada;
- b) Razão Social e CNPJ da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
- c) Placa do veículo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
- d) Hodômetro
- e) Data e hora do abastecimento;
- f) Tipo de combustível e quantidade abastecida;
- g) Valor unitário e total do abastecimento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxx (\_\_\_\_\_), durante o período de vigência contratual.

4.2. Os valores a serem pagos a contratada serão limitados aos constantes nas tabelas de preços da ANP, para a localidade da aquisição e no mês de referência.

4.3. O percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços médios mensais dos combustíveis divulgados pela Agência Nacional do Petróleo é de \_\_\_% (\_\_\_\_\_).

4.4. O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de combustíveis fornecidos à CONTRATANTE, bem como da oscilação do preço médio unitário mensal dos combustíveis no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no mês de fornecimento, conforme levantamento de preços da ANP.

4.5. No valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN para o ano 2021, conforme segue: Fundo Municipal De Saúde Unidade Orçamentária: 30 - Fundo Municipal De Saúde - Projeto/Atividade: 2049 - Bloco De Financiamento Da Atenção Básica - Projeto/Atividade: 2042 - Bloco De Financiamento Da Média E Alta Complexidade - Projeto/Atividade: 2023 - Manutenção Das Atividade Do Fundo Municipal De Saúde - Projeto/Atividade: 2044 - Bloco De Financiamento De Vigilância Em Saúde - Projeto/Atividade: 2046 - Fortalecimento Da Atenção Primária - Projeto/Atividade: 3036 - Manutenção Das Atividades Do CER III - Natureza Da Despesa: 3390-30 - Material De Consumo - Fonte: 1500 E 1600 - Unidade Orçamentária: 02 - Gabinete Do Prefeito - Projeto/Atividade: 2003 - Manutenção Das Atividade Do Gabinete - Elemento De Despesa: 33.90.30 - Material De Consumo - Fonte De Recurso: 1500 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Unidade Orçamentaria: 05 - Fundo De Manut E Desenvolv Da Educação Básica - Projeto/Atividade: 2081 - Manut. Das Ativi. Do Fundeb 30% - Projeto/Atividade: 2082 - Manut. Das Ativi. Do Fundeb 30% - Projeto/Atividade: 2083 - Manut. Das Ativi. Do Fundeb 30% - Projeto/Atividade: 2084 - Manut. Das Ativi. Do Fundeb 30% - Projeto/Atividade: 2088 - Manut. Das Ativi. Do Fundeb 30% - Elemento De Despesa: 33.90.30 - Material De Consumo - Fonte De Recurso: 1540 - Fundeb 30% - Transferência Fundeb - Unidade Orçamentaria: 06 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura - Projeto/Atividade: 2089 - Manutenção Das Atividades De Ensino - EJA - Fonte De Recurso - 1500 - Projeto/Atividade: 2090 - Programa Nacional Do Transporte Escolar - Fonte De Recurso - 1553 - Projeto/Atividade: 2091 - Manutenção Das Atividades De Ensino Infantil - Fonte De Recurso - 1501 - Projeto/Atividade: 2092 - Manutenção Das Atividades Ensino De Educação Especial - Fonte De Recurso - 1501 - Projeto/Atividade: 2095 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental - Fonte De Recurso - 1501 - Projeto/Atividade: 2112 - Manutenção Das Atividades Secretaria Mun. De Educação - Fonte De Recurso - 1500 - Elemento De Despesa: 33.90.30 - Material De Consumo - Unidade Orçamentaria - 08 - Secretaria Municipal De Trabalho, Assistência Social E Cidadania - Projeto/Atividade: 2005 - Manutenção Das Atividades Da Sec. De Trabalho, Assistência Social E Cidadania. - Projeto/Atividade: 2240 - Estruturação E Manutenção Do Conselho Tutelar E Do CMDCA - Projeto/Atividade: 1005 - Apoio A Implantação E Gestão Do Sistema Municipal De Segurança Alimentar E Nutricional - Elemento De Despesa: 33.90.30 - Material De Consumo - Fonte De Recurso: 1500 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Unidade Orçamentaria - 40 - Fundo Municipal De Trabalho, Assistência Social E Cidadania - Projeto/Atividade - 2068 - Apoio A Organização E Gestão Do Suas - Fonte De Recurso - 1500 - Recursos Não Vinculados De Impostos E 1660 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional - Projeto/Atividade - 2053 - Programas Acessas Trabalho - Fonte De Recurso - 1500 - Recursos Não Vinculados De Impostos E 1660 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional - Projeto/Atividade - 2072 -



Programas Complementares Do Suas - 1660 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional Projeto/Atividade - 2066 – Serviços De Proteção Social Básica - Fonte De Recurso - 1500 - Recursos Não Vinculados De Impostos E 1660 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional - Projeto/Atividade - 2069 – Fortalecimento Do Controle Social – IGDSUAS - 1500 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Projeto/Atividade - 2070 – Apoio A Organização E Gestão Bolsa Família E Cadastro Único - 1660 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional - Projeto/Atividade - 2067 – Serviços De Proteção Social Especial - 1500 - Recursos Não Vinculados De Impostos, 1660 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional E 1661 -Transferência De Recursos Do Fundo Estadual - Projeto/Atividade - 2071 - Fortalecimento Do Controle Social - IGD PBF - 1500 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Elemento De Despesa - 33.90.30 - Material De Consumo - Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal De Infraestrutura - Programa De Trabalho: 2124 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Infraestrutura - Elemento Da Despesa: 33.90-30 – Material De Consumo; - Fonte De Recurso: 1500 - Recursos Não Vinculados De Impostos

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da prestação dos serviços obedecerá normas da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e será exercida através de um representante da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar, avaliar a entrega dos produtos, atestar as notas fiscais, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

7.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de combustíveis fora dos padrões legais ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN ou de seus agentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer a relação dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, autorizados para utilizar os serviços;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os combustíveis à frota de veículos da Prefeitura Municipal De São Gonçalo Do Amarante/RN, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) receber os combustíveis no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos combustíveis fornecidos, para que sejam recolhidos e substituídos sem custos adicionais;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à quantidade de combustível fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

8.2. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer os combustíveis nos horários estabelecidos neste termo de referência (item 6 do termo);
- b) manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de Óleo Diesel S10, Oleo diesel Comum e Gasolina Comum;
- c) abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, com combustíveis dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos normativos vigentes e que atendam as especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- d) garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do

CONTRATANTE;

- e) garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;
- f) abastecer os veículos somente mediante a apresentação da Autorização para Abastecimento de Veículos, devidamente assinado por funcionário da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, responsável pelo controle de veículos;
- g) emitir os recibos de abastecimento em conformidade com o previsto no item 6.4 deste Termo;
- h) conceder o desconto ofertado na licitação e previsto no contrato;
- i) apresentar autorização para comercialização de combustíveis emitida pela ANP, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;



- j) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
- k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l) recolher e substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), os combustíveis fora dos padrões de qualidade, após comunicação da contratante;
- m) Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos combustíveis;
- n) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, de seus funcionários, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada;
- o) Em caso de panes ou falta de combustível, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de (seis) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato, salvo quando for ocorrência de caso fortuito ou de força maior, inclusive paralisações de distribuidoras, quando neste caso, o prazo passará a ocorrer após a normalização da distribuição;
- p) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- q) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, durante a realização do Contrato;
- t) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- u) Emitir Nota Fiscal/Fatura referente aos combustíveis fornecidos à contratante, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, bem como encaminhá-la à contratante, junto com os recibos/cupons correspondentes, devidamente assinados, bem como cópia da tabela de preços da ANP para o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, referente ao mês de fornecimento dos combustíveis.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- a) computar os totais de litros de cada combustível (Gasolina comum, diesel comum e óleo diesel S10) fornecido no mês;



b) multiplicar a quantidade de litros de cada tipo de combustível fornecido na nota pelo valor unitário médio respectivo constante da tabela de preços mensal da ANP para o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, divulgada através do endereço eletrônico:

[http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp);

c) aplicar o desconto ofertado na proposta vencedora sobre o preço obtido na alínea anterior.

10.2. Apurados os valores líquidos após a concessão do desconto, o resultado é o montante a ser faturado

10.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, junto com os recibos/cupons correspondentes, devidamente assinados, bem como cópia da tabela de preços da ANP para o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, referente ao mês de fornecimento dos combustíveis.

10.4. Após recebimento da nota fiscal/fatura junto com os demais documentos citados no item 13.3, o fiscal/gestor de contratos atestará a nota, após a verificação do quantitativo de combustíveis fornecidos e dos valores respectivos.

10.4.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.6. Os pagamentos serão condicionados à comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Caso o resultado da consulta seja desfavorável, será concedido prazo de 15 (quinze) dias ao contratado, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

10.6.1. Não havendo regularização a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.6.2. Havendo o efetivo fornecimento dos combustíveis, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.

10.6.3. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.7. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.



10.8. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.9. A contratada deverá discriminar na nota fiscal/fatura os dados bancários para recebimento. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por meio de Carta, ou e-mail, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços dos combustíveis serão aqueles constantes nas tabelas de preços da ANP, para o Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao mês do fornecimento de combustíveis, admitindo-se reajuste quando alterados pelo mercado.

11.2. Os valores a serem pagos à contratada serão limitados aos valores médios constantes nas tabelas de preços da ANP, para o Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao mês do fornecimento de combustíveis.

11.3. O desconto concedido pela CONTRATADA incidente sobre o preço médio unitário mensal dos combustíveis fornecidos será irreajustável.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas.

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por até 02 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

13.3. O contratado que cometer qualquer das infrações, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

13.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas na legislação pertinente.

13.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.6. Da sanção de advertência:



13.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.7. Da sanção de multa:

13.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

b) multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da comunicação oficial enviada pela CONTRATANTE;

c) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis sobre o valor do contrato, por limite superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da comunicação oficial enviada pela CONTRATANTE;

d) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

e) multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

f) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

g) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

13.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos, o que impede a aplicação de mais de uma das sanções citadas sobre o mesmo fato gerador.

13.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8. Da sanção de suspensão:

13.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.



13.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e registrada no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN; e
- c) judicial, por determinação judicial.

14.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

14.3. A rescisão por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

14.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas DO Art. 65 da Lei Geral das Licitações, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.



15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação ambiental vigente.

16.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

#### 17. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência, desde que estejam assinaladas como sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem exclusivamente à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

17.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2021 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação pertinente, na Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos



aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Fora de São Gonçalo do Amarante competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

21.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Gonçalo do Amarante/RN, (dia) de (mês) de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
contratada



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2021**

O Pregoeiro da PMSGARN, torna público, que no próximo dia 23 de dezembro de 2021, a partir das 08h:30m, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como critério de julgamento o MAIOR DESCONTO, visando a contratação de empresa com o fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina Comum/Diesel S-10/Diesel Comum) à frota dos veículos oficiais e locados da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, para assegurar o abastecimento, durante o exercício financeiro de 2022. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
Pregoeiro/PMSGARN